PROJETO DE LEI Nº 058, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Altera o Art. 3º da Lei nº 5.973, de 10 de setembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 5.973, de 10 de setembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo que as movimentações financeiras serão realizadas pelo Secretário da Fazenda em conjunto com o Tesoureiro do Município, mediante Decreto do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Expediente nº 10804/2019

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei nº 5.973, de 10 de setembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

A alteração proposta visa centralizar a movimentação financeira dos fundos municipais na pessoa do Secretário da Fazenda, facilitando assim as rotinas operacionais de liberação dos pagamentos.

Importante frisar que a alteração ora sugerida não afetará a administração dos fundos, mas apenas facilitará o processo de movimentação financeira dos recursos.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 27 DE MAIO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

SECRETARIA DA FAZENDA

Comunicação Interna

DE: SEFA/SECRETÁRIO
PARA: SEAD

CI Nº 040-03/2019
Data: 07/05/2019.

Por questões operacionais solicito avaliação para que se altere o gestor responsável pela **movimentação financeira** dos Fundos Municipais de Assistência Social (Lei 5973, art. 3º), de Habitação (Lei 8276, art. 16) e da Saúde (Lei 5885, art. 4º, inciso VII) para o Secretário da Fazenda. Tal alteração não alterará em nada a administração dos Fundos, mas tornará possível que a movimentação financeira seja centralizada na Secretaria da Fazenda, facilitando as rotinas operacionais de liberação dos pagamentos.

Atenciosamente,

Guilherme Cé,
Secretário da Fazenda.